



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LEI MUNICIPAL Nº 535/2016, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

AFIXADO EM
QUADRO
DE AVISO

EM 15.12.16

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO
PRETO/MG, PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

Antônio Celso Pessoa Gonçalves Moreira, Prefeito de São Sebastião do Rio Preto, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

I - DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de São Sebastião do Rio Preto/MG, para o exercício de 2017, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 12.741.249,80 (Doze milhões setecentos quarenta e um mil duzentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos).

II - ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2017, estima a Receita em R\$ 12.741.249,80 (Doze milhões, setecentos e quarenta e um mil duzentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos), e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 676.932,00 (seiscentos e setenta e seis mil novecentos e trinta e dois reais) e em R\$ 12.064.317,80 (doze milhões, sessenta e quatro mil trezentos e dezessete reais e oitenta centavos), para o Poder Executivo.

§ 1º - A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	13.880.955,92
1.1. Receita Tributária	374.627,43
1.2. Receita de Contribuições	44.111,00
1.3. Receita Patrimonial	42.728,98
1.5. Transferências Correntes	13.347.464,29
1.6. Outras Receitas Correntes	72.024,22
1.7. Deduções da Receita Corrente	-2.240.187,32
1.8. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.640.768,60
2. RECEITAS DE CAPITAL	1.100.481,20
2.1. Operações de Crédito	0,00
2.2. Alienação de Bens	50.481,20
2.3. Transferências de Capital	1.050.000,00
TOTAL (1 + 2 - 1.7)	12.741.249,80

§ 2º - As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01.01 – Poder Legislativo Municipal	676.932,00
02.01 – Gabinete do Prefeito	648.800,00
02.02 – Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento	1.797.650,00
02.03 – Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social	162.000,00
02.04 – Fundo Municipal de Assistência Social	368.793,36
02.05 – Fundo da Criança e Adolescência	30.100,00
02.06 – Secretaria Municipal de Saúde	295.600,00
02.07 – Fundo Municipal de Saúde	2.834.587,17
02.08- Secretaria Municipal de Educação	1.658.348,84
02.09 - FUNDEB	460.876,64
02.10 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo	448.028,17
02.11 – Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Econômico	181.837,03
02.12 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Transporte	3.104.491,59
02.99 – Reserva de Contingência	73.205,00
TOTAL	12.741.249,80

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01 – LEGISLATIVA	676.932,00
03 – ESSENCIAL A JUSTIÇA	127.500,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	1.438.400,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	62.350,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	560.893,36
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	300.000,00
10 – SAÚDE	3.130.187,17
12 – EDUCAÇÃO	2.119.225,48
13 – CULTURA	267.312,48
15 – URBANISMO	1.516.913,43
17 – SANEAMENTO	637.259,87
18 - GESTÃO AMBIENTAL	35.457,56
20 – AGRICULTURA	146.379,47
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	40.813,68
24 – COMUNICAÇÕES	133.843,93
25 - ENERGIA	76.199,89
26 – TRANSPORTE	777.274,47
27 – DESPORTO E LAZER	139.902,01
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	481.200,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	73.205,00
TOTAL	12.741.249,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DO PODER LEGISLATIVO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	593.932,00
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	453.000,00
3.2.90.00 – Juros e Encargos da Dívida	0,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	140.932,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	83.000,00
4.4.90.00 – Investimentos	83.000,00
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	0,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
TOTAL	676.932,00

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DO PODER EXECUTIVO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	9.638.563,17
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	5.576.166,60
3.2.90.00 – Juros e Encargos da Dívida	1.200,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	4.061.196,57
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	2.352.549,63
4.4.90.00 – Investimentos	1.992.549,63
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	360.000,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	73.205,00
TOTAL	12.064.317,80

Art. 3º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas à menor e Superávit Orçamentário do Regime Próprio de Previdência, de acordo com o anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA PREFEITURA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Demandas Judiciais	16.050,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	5.000,00
Avais e Garantias Concedidas	2.500,00
Assunção de Passivos	7.500,00
Assistências Diversas	5.000,00
Outros Passivos Contingentes	5.000,00
Frustração de Arrecadação	22.155,00
Restituição de Tributos à Maior	500,00
Discrepância de Projeções	5.000,00
Outros Riscos Fiscais	4.500,00
TOTAL	73.205,00

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 2º - Não se efetivando até o dia 10/10/2017, os riscos fiscais relacionados aos eventos: Processo de Desapropriação; Intempéries; Fatos não Previstos em Execução de Obras e Serviços e Campanhas de Saúde; ou se efetivando a cobrança da dívida ativa de acordo com o previsto no Orçamento da Receita, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o Orçamento para 2017 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

§ 3º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento "Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor" serão utilizados por ato do chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 4º - Os Chefes dos Poderes do Legislativo e Executivo estão autorizados, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 25,00% (vinte e cinco por cento) da Receita estimativa para o orçamento, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 1º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculado.

§ 2º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 3º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

§ 4º - Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício, superávit financeiro do exercício anterior e em fonte de recursos da mesma dotação orçamentária.

Art. 5º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43§ 3º da lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º parágrafo único e 50, I da LRF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 2º - O controle de execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos arts. 8º, 42 e 50, I da LRF.

Art. 6º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipais como fonte de recursos para abertura de crédito adicional suplementar ou especial de projetos, atividades ou operações especiais.

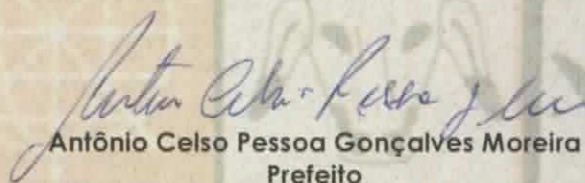
Art. 7º - Durante o exercício de 2017 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, desde que autorizados por Lei específica.

Art. 8º - Comprovando o interesse público e mediante convênio, acordo ou ajuste, o executivo municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da federação.

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os Governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 10º - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2017, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Rio Preto, 05 de Dezembro de 2016.


Antônio Celso Pessoa Gonçalves Moreira
Prefeito

SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO
38-12-62

01-03-63